

SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE LEOMIL

- Processo de AIA n.º 3696 -

***Apreciação da contestação apresentada pelo proponente em
sede de audiência prévia sobre a proposta de Declaração de
Impacte Ambiental***

Agência Portuguesa do Ambiente

Junho de 2024

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao projeto de execução do Sobreequipamento do Parque Eólico de Leomil, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), propôs a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a um conjunto de condições.

Nesse contexto, a APA promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência prévia, o proponente do projeto, a empresa Iberwind II Produção - Sociedade Unipessoal, Lda, apresentou uma exposição sobre o teor da proposta de DIA.

Para apreciação da exposição apresentada, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às entidades que integraram a respetiva Comissão de Avaliação.

Assim, tendo em conta os fundamentos da proposta de DIA e as pronúncias recebidas, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição conforme patente no presente documento.

2 ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

De seguida é analisada a exposição do proponente, tendo em consideração a estrutura da proposta de DIA:

2.1 ELEMENTOS A APRESENTAR

1. Layout final do projeto com a demonstração que são preservados, na medida do possível, os afloramentos rochosos mais proeminentes em presença na área do projeto.

Exposição do proponente: O proponente refere que, em articulação com o projetista civil e com o consultor ambiental, foi definida uma nova localização, que evita a afetação dos afloramentos rochosos identificados.

Apreciação da autoridade de AIA: A localização do aerogerador sofreu um pequeno ajuste, dentro da área de estudo, como se verifica na figura seguinte. Verifica-se que a nova localização do aerogerador preserva a integridade do afloramento rochoso granítico, pelo que se considera que a localização agora apresentada deve ser a implementada.

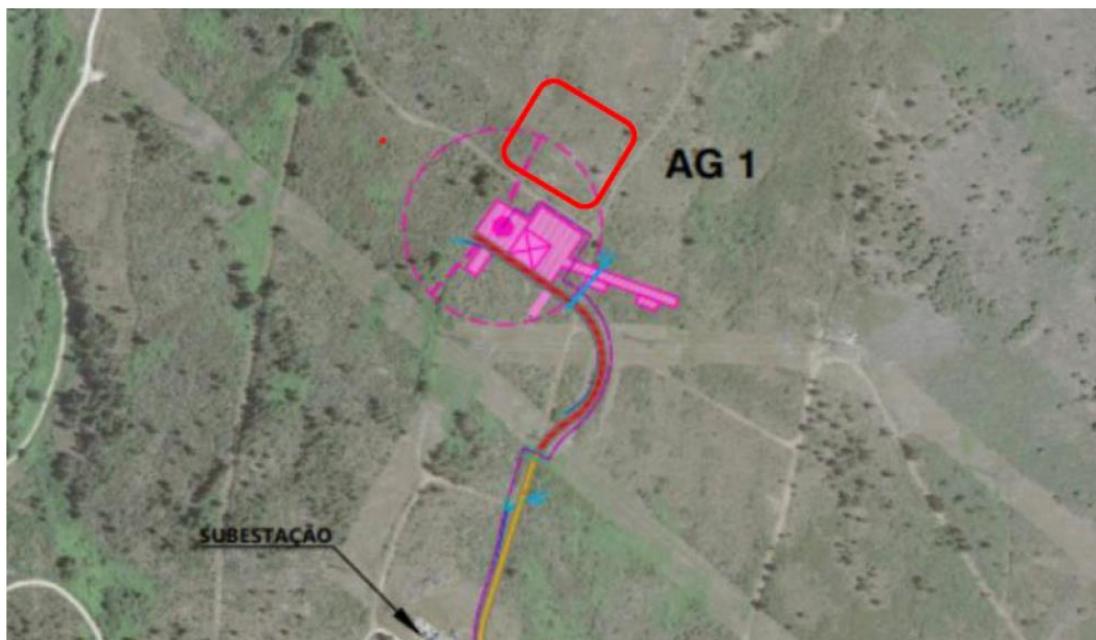


Figura 1 - Nova localização proposta para o aerogerador versus posição anterior (a vermelho)

Assim, este elemento foi eliminado na versão final da DIA, ficando, no entanto, assegurado que o *layout* final do projeto, com informação geográfica em formato vetorial, é apresentado previamente ao início da fase de execução da obra, acompanhado da identificação das classes de ocupação do solo (em área e percentagem de ocupação), com a indicação da afetação em função da fase do projeto e associada à ocupação definitiva.

Layout final do projeto, apresentado e aprovado em sede de audiência prévia, com informação geográfica em formato vetorial e acompanhado da identificação das classes de ocupação do solo (em área e percentagem de ocupação), com a indicação da afetação em função da fase do projeto e associada à ocupação definitiva.

7. Proposta de integração paisagística onde constem propostas de soluções para a plantação de cortinas arbóreas no espaço exterior ao da habitação de Turismo Rural “Moinhos D’Antoninha” cuja localização deve ser cirúrgica e acordada com os proprietários. A suportar a proposta deve ser apresentado um registo fotográfico realizado a partir da habitação e do espaço exterior a esta. Na, eventualidade, de os proprietários não manifestarem interesse na minimização dos impactes visuais gerados pela presença permanente do aerogerador, deve ser atestada essa vontade, num relatório a entregar, mas que deve sempre incluir o registo fotográfico, ficando dispensada a necessidade de apresentar soluções para a(s) cortina(s) arbórea(s).

Exposição do proponente: O proponente considera que, uma vez que não foi recebida nenhuma pronúncia na consulta pública do turismo rural “Moinhos D’Antoninha”, não deve ser o proponente a propor uma cortina arbórea no seu espaço exterior. Considera ainda que, caso o turismo rural venha sentir tal necessidade, o mesmo deve apresentar essa intenção através do mecanismo para eventuais reclamações, mecanismo esse já previsto na proposta de DIA.

O proponente refere ainda que existem já vários aerogeradores visíveis a partir do turismo rural e que, inclusivamente, os mesmos são utilizados pelos proprietários como forma de promoção do turismo rural, tal como pode ser observado na sua página do *Booking*:

“É um vale de uma das encostas da Serra de Leomil que acolhe a unidade de turismo rural. De lá, pode avistar as intervenções dos artistas VHILS e Joana Vasconcelos nas torres eólicas e até percorrer um caminho para observá-las de perto.”

Por último, refere que tal cortina arbórea seria de difícil execução, pois ao contrário de uma central solar onde as mesmas são comuns e eficazes, numa central eólica, com aerogeradores colocados no topo da serra, a altura das árvores teria necessariamente de ser muito elevada.

Assim, o proponente solicita a alteração da redação deste elemento, ou mesmo a sua eliminação, de forma a tornar claro que deve ser o turismo rural a solicitar tal instalação.

Apreciação da autoridade de AIA: Considera-se parcialmente aceitável a proposta apresentada pelo proponente, sobretudo, tendo em consideração dois aspetos:

- a. Não ter havido pronúncia em Consulta Pública.
- b. Haver possibilidade de proceder à plantação em fase posterior, sendo que já estava previsto que só acontecesse na fase de exploração.

Contudo, importa esclarecer a equívoca do proponente quanto à localização do aerogerador e ao entendimento tido na sua exposição:

1. O facto de haver mais aerogeradores não determina automaticamente que outros sejam aceitáveis;
2. O facto de o aerogerador se encontrar mais próximo da referida habitação traduz-se num impacte visual negativo mais significativo comparativamente aos demais;
3. A construção de mais um aerogerador representa um impacte cumulativo que tende para significativo;
4. As cortinas arbóreas são eficazes e não se aplicam apenas e só aos parques solares, pelo não se concorda com o referido pelo proponente, sobretudo, quando é referido que seriam precisas árvores com uma altura muito elevada.
5. No presente caso existem áreas específicas e sensíveis da habitação e do espaço exterior de estadia e lazer que devem ser protegidas. A partir dessas áreas definem-se ângulos onde a plantação de cortinas arbóreas permitem eliminar a visualização, ainda que parcial, do aerogerador ou dos aerogeradores em presença.
6. A apreciação técnica e o desenho das medidas de minimização têm de ser consequentes com a avaliação realizada e esta é independente do proprietário se ter pronunciado. Contudo, se o proprietário prescindir da implementação da medida em causa na sua propriedade essa vontade deve ser expressa e em função da mesma as medidas serão ou não implementadas.

Face ao exposto, a redação deste elemento foi alterada, constando na versão final da DIA nos seguintes termos:

Proposta de Integração Paisagística com vista à minimização dos impactes visuais negativos do aerogerador sobre da habitação de Turismo Rural “Moinhos D’ Antoninha”, caso o proprietário manifeste essa intenção através do mecanismo a implementar pelo proponente para eventuais

reclamações, neste âmbito ou noutro. Na eventualidade de o Proprietário manifestar intenção de ver implantada uma cortina arbórea deve o Proponente proceder à entrega da proposta com soluções de plantação de cortinas arbóreas no espaço exterior cuja localização deve ser cirúrgica e acordada com os proprietários. A suportar a proposta deve ser apresentado um registo fotográfico realizado a partir da habitação e do espaço exterior a esta.

8. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno.

Exposição do proponente: o proponente refere que concorda com o princípio de revestimento das valetas, caixas e órgãos de drenagem com pedra local. No entanto, considera que as tampas das referidas caixas de visita deviam ser dispensadas de tal necessidade, pois o peso acrescido - devido ao revestimento - provoca dificuldades no seu manuseamento, durante a manutenção dos mesmos.

Refere ainda que as tampas poderão ser cobertas com gravilha, ou outro material amovível, para melhor integração na paisagem, mantendo ao mesmo tempo facilidade na manutenção do sistema de drenagem.

Apreciação da autoridade de AIA: Concorda-se parcialmente com a exposição e argumentação apresentada pelo proponente, apenas no que se refere ao peso que a colocação de pedra determinaria.

Contudo, existem soluções para a resolução da questão do peso. A tampa só se tornaria “excessivamente pesada” se a pedra que fosse colocada sobre esta tivesse uma granulometria ou dimensões grosseiras. Contudo, toda a pedra pode ser trabalhada a dimensões claramente compatíveis com o propósito em causa.

Assim, considera-se que a medida é passível de ser executada no que se refere à questão das tampas, pelo que a medida mantém a redação na versão final da DIA.

81. As águas residuais domésticas podem ser recolhidas em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhadas para tratamento adequado por operador licenciado para o efeito ou podem ser utilizadas instalações sanitárias do tipo "móvel", devendo, nesse caso, garantir a frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene, devendo ser realizada por uma empresa licenciada para o efeito.

Relativamente a esta medida, e apesar do proponente não se ter pronunciado sobre a mesma, considerou-se que a sua redação deve ser alterada, pelo que passou a constar na versão final da DIA nos seguintes termos:

Os efluentes domésticos produzidos devem ser encaminhados para fossa estanque, e posteriormente recolhidos por empresa licenciada para o efeito e encaminhados para ETAR e/ou para destino final adequado, não sendo admitida qualquer rejeição no solo ou nos recursos hídricos a menos que o proponente seja portador de um título de utilização dos recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

3 CONCLUSÕES

Na sequência da apreciação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia sobre a proposta de DIA, e conforme fundamentação acima expressa, considerou-se pertinente integrar na versão final da decisão a alteração da redação dos Elementos n.º 2 e n.º 7 e da Medida n.º 81.

No que se refere ao Elemento n.º 1 o mesmo foi eliminado, , enquanto a Medida de minimização n.º 8 manteve a redação original na versão final da DIA, tendo em consideração a justificação acima apresentada.